

Art. 2.º É anulada a importância de 64.000\$ do artigo 445.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:968

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 121.800\$, destinado ao pagamento de vencimentos dos professores agregados do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 701.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 121.800\$ no n.º 1) do artigo 646.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:969

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado ao pagamento de uma cota na Cooperativa para a produção e fornecimento de energia eléctrica, da Ilha das Flores, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 436.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação ao serviço meteorológico dos

Açores, sob a rubrica de «Diversos encargos — Outros encargos — Pagamento de uma cota à Cooperativa para a produção e fornecimento de energia eléctrica, da Ilha das Flores».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 429.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:970

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e no artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública a satisfazer à Secretaria da Universidade de Coimbra, em conta da verba inscrita no artigo 868.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938, a quantia de 421.093\$50, importância atribuída a este Ministério na despesa efectuada com a celebração do IV Centenário da Universidade de Coimbra, em Dezembro de 1937, e que excedeu a dotação consignada a essa despesa no n.º 2) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento do mesmo Ministério aprovado para o referido ano.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 421.093\$50, que será adicionada à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 868.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios respeitante ao corrente ano económico.

Art. 3.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1938, no capítulo, artigos e números abaixo designados, as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º	
Artigo 57.º, n.º 1).	5.718\$10
Artigo 66.º, n.º 1).	45.349\$62
Artigo 75.º, n.º 1).	1.100\$00
Artigo 83.º, n.º 1).	61.249\$62
Artigo 93.º, n.º 1).	5.811\$76
Artigo 108.º, n.º 1).	63.810\$80
Artigo 126.º, n.º 1).	7.200\$00
Artigo 157.º, n.º 1).	4.029\$36
Artigo 164.º, n.º 1).	12.417\$44
Artigo 172.º, n.º 1).	6.000\$00
Artigo 181.º, n.º 1).	72.000\$00
Artigo 204.º, n.º 1).	18.000\$00
Artigo 213.º, n.º 1).	60.000\$00
Artigo 250.º, n.º 1).	20.000\$00
Artigo 260.º, n.º 1).	8.000\$00
Artigo 373.º, n.º 1).	30.406\$80
	<hr/>
	421.093\$50